CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 19/08/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.784/2025

EMENTA: Cria a Central de Escuta para Crianças e Adolescentes no município de Igarassu, com objetivo de acolher e encaminhar relatos de violência, negligência ou violação de direitos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do município de Igarassu, a Central de Escuta para Crianças e Adolescentes, com a finalidade de acolher, escutar, registrar e encaminhar relatos e denúncias de:

I – Violência física, psicológica, sexual ou institucional;

II – Negligência, abandono ou exploração;

III – Situações de risco vivenciadas por crianças e adolescentes.

Art. 2º A Central será um espaço de acolhimento humanizado e sigiloso, funcionando com equipe multidisciplinar composta por:

I – Psicólogos;

II – Assistentes sociais;

III – Pedagogos ou educadores sociais capacitados;

IV – Profissionais treinados com base nos protocolos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Compete à Central:

I – Realizar escuta qualificada e não revitimizante de crianças e adolescentes;

II – Registrar os relatos com responsabilidade e proteção da identidade da vítima;

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 19/08/25
Presidente

III – Encaminhar imediatamente os casos ao Conselho Tutelar, Ministério Público, CREAS, ou Delegacia especializada, conforme o caso;

IV – Acompanhar os casos mais graves em articulação com a rede de proteção.

Art. 4º A Central poderá receber relatos por meio:

I – Presencial (em local reservado e seguro);

II – Por telefone fixo ou celular;

III – Aplicativo de mensagens com número oficial da Secretaria de Assistência Social;

IV – Canal digital com acesso direto por escolas, UBS e CRAS.

Art. 5º A Central poderá funcionar em um equipamento público já existente — como um prédio do CRAS, CREAS ou em anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social — com funcionamento mínimo de 3 dias por semana em horário comercial.

Art. 6º Todos os servidores e colaboradores envolvidos na escuta serão obrigatoriamente capacitados em temas como:

I – Direitos da criança e do adolescente;

II – Escuta especializada e protegida (Lei 13.431/2017);

III – Fluxo de atendimento da rede de proteção.

Art. 7º A Central de Escuta poderá firmar convênios com:

I – Conselho Tutelar;

II – CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

III – Ministério Público e Defensoria Pública;

IV – Entidades sociais, igrejas e associações comunitárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 19/08/25
Presidente

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 6 de agosto de 2025.

EDVALDO CUSTÓDIO LOPES
Vereador